

RESOLUÇÃO CONSUN N.º 05/2014

ALTERA O ESTATUTO DA FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, IV, do Estatuto, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 16 de dezembro de 2014, constante do Processo CONSUN 05/2014 – Parecer CONSUN 05/2014, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

- Art. 1º Fica alterado, conforme anexo, o Estatuto da FAE Centro Universitário.
- **Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de aprovação, revogando-se, consequentemente, as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de dezembro de 2014.

Frei Nelson José Hillesheim, OFM
Presidente



ESTATUTO DA FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO

TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO, AUTONOMIA, SEDE E FORO

Art. 1º A FAE Centro Universitário, com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, credenciada pela Portaria Ministerial n.º 2.237, de 29.07.2004, publicada no Diário Oficial da União – DOU em 03.08.2004, ato este aditado pela Portaria SERES n.º 79, de 07.06.2011, publicada no Diário Oficial da União – DOU em 09.06.2011, adiante denominada FAE, é instituição de ensino superior mantida pela Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus – AFESBJ, pessoa jurídica de direito privado, de natureza associativa e confessional, apolítica, com fins educacionais e não lucrativos, com sede e foro no Munícipio de Curitiba, Estado do Paraná, adiante denominada Entidade Mantenedora, inscrita no Ministério da Fazenda conforme Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 76.497.338/0001-62, e Estatuto registrado no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos sob o n.º 88, folha 75, do Livro A, na Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

§1º A FAE não goza de personalidade jurídica própria, respondendo à Entidade Mantenedora por todos os seus atos.

§2º A FAE exercerá sua autonomia na forma da legislação em vigor.

Art. 2º A FAE é regida:

- pela legislação educacional;
- II. pelo presente Estatuto;
- III. pelo Regimento Institucional e por atos normativos próprios;
- IV. pelo Contrato Social da Entidade Mantenedora.
- **Art. 3º** A FAE goza de autonomia para criar, organizar e extinguir em sua sede cursos e programas de educação superior previstos em lei, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino.



CAPÍTULO II DA MISSÃO E DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

- **Art. 4º** Constituída pelo corpo docente, discente e técnico-administrativo, a FAE, sob inspiração de seu Patrono, São Francisco de Assis, tem por missão educar para a promoção de uma sociedade justa, sustentável e feliz.
- Art. 5º Para concretização de sua missão, a FAE tem por fins:
 - I. educar integralmente o ser humano;
 - II. promover, por meio do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, todas as formas de conhecimento, com abertura as variadas concepções pedagógicas;
 - III. prover-se de mecanismos que garantam qualidade e ética;
 - IV. formar profissionais competentes para as diferentes atividades científicas, tecnológicas, culturais, políticas e sociais, comprometidos com a sustentabilidade ecológica e com a construção de relações humanas pacíficas, justas e solidárias;
 - v. promover a integração entre os diversos campos do saber e o encontro entre a ciência e a fé, respeitado o direito de liberdade de consciência;
 - VI. buscar resposta aos desafios que comprometem a vida;
 - VII. buscar intercâmbio e interações com instituições que promovam a educação, a ciência, a cultura e a arte, a fim de assegurar a universalidade de sua missão;
 - VIII. estimular a formação continuada e criar condições para sua concretização;
 - IX. proclamar, estimular e promover a fraternidade universal e o respeito a todas as criaturas;
 - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais;
 - XI. prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
 - XII. promover a Extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e dos benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica.

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DA FAE

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA

- Art. 6º A FAE estrutura-se da seguinte maneira:
 - Órgão de Supervisão;
 - II. Órgãos da Administração Superior;
 - III. Órgãos da Administração Básica;
 - IV. Órgãos Suplementares.



- Art. 7º A Chancelaria é o Órgão de Supervisão da FAE.
- **Art. 8º** São Órgãos da Administração Superior da FAE:
 - Conselho Universitário CONSUN;
 - II. Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão CONSEPE;
 - III. Reitoria;
 - IV. Pró-Reitorias.
- Art. 9º São Órgãos da Administração Básica da FAE:
 - I. Diretoria de Campus;
 - II. Coordenação de Núcleo;
 - III. Colegiado de Curso;
 - IV. Coordenação de Curso.
- **Art. 10.** Constituem-se Órgãos Suplementares aqueles que dão suporte às atividades acadêmicas e administrativas da FAE.

SEÇÃO I DA CHANCELARIA

Art. 11. As atividades da FAE são realizadas sob a supervisão do Chanceler.

Parágrafo único. O cargo de Chanceler é exercido pelo Diretor-Presidente da Entidade Mantenedora e, em sua ausência ou impedimento, pelo seu substituto estatutário.

- Art. 12. São atribuições do Chanceler:
 - I. zelar pelo respeito à integridade dos princípios da confessionalidade franciscana, pela preservação dos ideais franciscanos e para que a FAE mantenha-se fiel à sua missão e aos seus fins;
 - II. presidir reuniões ou sessões de quaisquer órgãos a que compareça;
 - III. assinar títulos honoríficos outorgados pela FAE;
 - IV. designar o Reitor e lhe dar posse.

SEÇÃO II DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN

- **Art. 13.** O Conselho Universitário CONSUN, órgão máximo, consultivo, normativo e deliberativo superior da FAE, é constituído:
 - I. pelo Reitor, seu Presidente;
 - II. pelos Pró-Reitores;
 - III. pelos Diretores de Campus;



- IV. pelo Diretor dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu;
- V. pelo Vice-Diretor dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu;
- VI. pelo Coordenador de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu;
- VII. pelo Coordenador da Comissão Própria de Avaliação CPA;
- VIII. por 01 (um) Coordenador de Núcleo, eleito por seus pares;
- IX. por 01 (um) Coordenador de Curso de Graduação, eleito por seus pares;
- X. por 01 (um) representante dos Órgãos Suplementares, eleito por seus pares;
- XI. por 01 (um) representante do corpo docente, eleito por seus pares;
- XII. por 01 (um) representante do corpo discente, eleito por seus pares;
- XIII. por 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo, eleito por seus pares;
- XIV. por 01 (um) representante da Entidade Mantenedora, indicado por seu Diretor-Presidente;
- XV. por 01 (um) representante da Comunidade Civil, nomeado pelo Presidente do CONSUN;
- XVI. por 01 (um) representante dos egressos dos cursos de graduação, nomeado pelo Presidente do CONSUN;
- XVII. por 01 (um) representante dos egressos dos cursos e programas de pós-graduação, nomeado pelo Presidente do CONSUN;
- XVIII. facultativamente ou quando se justificar, por assessores *ad hoc* designados pelo Reitor, com direito a voz e voto.
- §1º Na ausência do Reitor, as sessões do CONSUN serão presididas por designação do Chanceler.
- §2º O mandato dos representantes descritos nos incisos VIII, IX, X, XI, XII e XIII será de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução.
- §3º Para as demais representações, não citadas no parágrafo anterior, o mandato será permanente, podendo ser abreviado por decisão da Presidência do CONSUN.
- §4º O membro referido no inciso XII perderá, automaticamente, o mandato se solicitar transferência, trancar a matrícula ou deixar de fazê-la, bem como sofrer sanção disciplinar ou desligamento.
- §5º Para as representações não citadas no parágrafo anterior, a perda do vínculo com a FAE implicará, automaticamente, a perda do respectivo mandato.
- §6º O CONSUN se reunirá ordinariamente 02 (duas) vezes ao ano, conforme calendário próprio, e será instalado com a presença da maioria de seus membros, sendo os processos aprovados pela maioria dos membros presentes, excetuando as hipóteses previstas nos incisos IV, V e VII, art. 14, em que a aprovação se dará pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.
- **Art. 14.** São atribuições do CONSUN:
 - I. zelar pela consecução dos fins da FAE;
 - II. exercer a jurisdição superior da FAE;
 - III. aprovar projetos de desenvolvimento da FAE;



- IV. propor e aprovar as alterações do Estatuto;
- V. propor e aprovar o Regimento Institucional e suas alterações;
- VI. aprovar a criação, modificação ou extinção de cursos de graduação e cursos e programas de pósgraduação, observada a legislação vigente, ouvido o CONSEPE;
- VII. propor à Entidade Mantenedora a criação, modificação ou extinção de órgãos e unidades, ouvido o CONSEPE, nos casos em que estas alterações acarretem custos à Entidade Mantenedora;
- VIII. apreciar a proposta orçamentária anual da FAE a ser submetida à Entidade Mantenedora;
- IX. aprovar a política de pessoal docente e técnico-administrativo;
- autorizar o Reitor a celebrar convênios com entidades públicas ou privadas em caso de comprometimento financeiro com a Entidade Mantenedora;
- XI. outorgar títulos honoríficos e dignidades universitárias por iniciativa própria ou por proposição da Reitoria;
- XII. aprovar o Calendário de Reuniões do CONSUN para o ano subsequente;
- XIII. aprovar as normas para seu funcionamento, de acordo com a legislação educacional e correlata;
- XIV. deliberar sobre outros assuntos relacionados ao interesse da FAE, não previstos neste Estatuto, no Regimento Institucional e nas demais normas internas.
- **Art. 15.** Os atos do CONSUN que impliquem despesas não previstas no orçamento da FAE se submetem à aprovação da Entidade Mantenedora.

SEÇÃO III DO CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

- **Art. 16.** O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão CONSEPE, órgão máximo, consultivo, normativo e deliberativo em matéria didático-pedagógica, que supervisiona, orienta e coordena o Ensino, a Pesquisa e a Extensão da FAE, é constituído:
 - I. pelo Reitor, seu Presidente;
 - II. pelos Pró-Reitores;
 - III. pelos Diretores de Campus;
 - IV. pelo Diretor dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu;
 - V. pelo Vice-Diretor dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu;
 - VI. pelo Coordenador de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu;
 - VII. pelo Coordenador da Comissão Própria de Avaliação CPA;
 - VIII. por 01 (um) Coordenador de Núcleo, eleito por seus pares;
 - IX. por 01 (um) Coordenador de Curso de Graduação, eleito por seus pares;
 - X. por 01 (um) representante dos Órgãos Suplementares, eleito por seus pares;
 - XI. por 01 (um) representante do corpo docente, eleito por seus pares;
 - XII. por 01 (um) representante do corpo discente, eleito por seus pares;



- XIII. por 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo, eleito por seus pares;
- XIV. por 01 (um) representante da Entidade Mantenedora, indicado por seu Diretor-Presidente;
- XV. por 01 (um) representante da Comunidade Civil, nomeado pelo Presidente do CONSEPE;
- XVI. por 01 (um) representante dos egressos dos cursos de graduação, nomeado pelo Presidente do CONSEPE;
- XVII. por 01 (um) representante dos egressos dos cursos e programas de pós-graduação, nomeado pelo Presidente do CONSEPE;
- XVIII. facultativamente ou quando se justificar, por assessores *ad hoc* designados pelo Reitor, com direito a voz e voto.
- §1º Na ausência do Reitor, as sessões do CONSEPE serão presididas por designação do Chanceler.
- §2º O mandato dos representantes descritos nos incisos VIII, IX, X, XI, XII e XIII será de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução.
- §3º Para as demais representações, não citadas no parágrafo anterior, o mandato será permanente, podendo ser abreviado por decisão da Presidência do CONSEPE.
- §4º O membro referido no inciso XII perderá, automaticamente, o mandato se solicitar transferência, trancar a matrícula ou deixar de fazê-la, bem como sofrer sanção disciplinar ou desligamento.
- §4º A perda do vínculo com a FAE implicará, automaticamente, a perda do respectivo mandato.
- §5º O CONSEPE se reunirá, ordinariamente, 04 (quatro) vezes ao ano, conforme calendário próprio, observando-se as normas estabelecidas em regulamento próprio, que será elaborado com fundamento no inciso IX, art. 17, deste Estatuto.

Art. 17. São atribuições do CONSEPE:

- I. estabelecer políticas para as áreas de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II. avaliar o desempenho da FAE nas áreas de Ensino, Pesquisa e Extensão, além de estabelecer medidas que assegurem a sua qualidade e ética;
- III. propor a criação, modificação ou extinção de cursos e programas de graduação e pós-graduação;
- IV. aprovar currículos, projetos pedagógicos de cursos e programas, observada a legislação pertinente;
- V. fixar o número de vagas e turno de funcionamento dos cursos, considerando a capacidade da Instituição e as exigências da sociedade;
- VI. aprovar o Calendário Escolar;
- VII. deliberar, em grau de recurso, sobre representação ou reclamação de docentes e discentes, bem como sobre a aplicação de sanções;
- VIII. aprovar o Calendário de Reuniões do CONSEPE para o ano subsequente;
- IX. aprovar as normas para seu funcionamento, de acordo com a legislação educacional e correlata;
- X. deliberar sobre as aprovações publicadas ad referendum pela Reitoria;
- XI. exercer as demais atribuições afetas a sua natureza ou por delegação da Entidade Mantenedora.



Parágrafo único. Das decisões do CONSEPE caberá recurso ao CONSUN, somente em arguição de nulidade ou ilegalidade.

SEÇÃO IV DA REITORIA

- **Art. 18.** A Reitoria, órgão executivo que centraliza, superintende, coordena e fiscaliza todas as atividades universitárias, é exercida pelo Reitor, auxiliado, em suas funções, pela:
 - I. Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão;
 - II. Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.
- **§1º** O Reitor é nomeado pelo Chanceler, conforme disposto no inciso IV, art. 12, deste Estatuto, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a recondução.
- **§2º** Compete ao Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão substituir o Reitor em seus impedimentos, bem como exercer as funções que lhe são atribuídas.
- §3º Na vacância do cargo de Reitor, o Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão assumirá o cargo até que se dê o seu preenchimento na forma prescrita pelo art. 12 deste Estatuto.
- §4º No impedimento simultâneo do Reitor e o Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão, assume o Pró-Reitor de Administração e Planejamento
- §5º Os Pró-Reitores são nomeados pelo Reitor, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução.
- §6º O mandato dos Pró-Reitores cessa, a qualquer tempo, em caso de extinção do mandato do Reitor.

Art. 19. Ao Reitor compete:

- I. dirigir a FAE e representá-la em juízo e fora dela;
- II. zelar pela fiel observância da legislação pertinente;
- III. zelar pelo envio de documentação e informações aos órgãos competentes;
- IV. elaborar a proposta orçamentária anual, ouvida a Entidade Mantenedora;
- v. convocar e presidir os Órgãos da Administração Superior da FAE, bem como implementar suas decisões;
- VI. facultativamente, presidir qualquer reunião universitária a que comparecer;
- VII. conferir grau, por si ou por delegação sua, aos diplomados pela FAE;
- VIII. assinar diplomas universitários;
- IX. nomear e exonerar os Pró-Reitores;
- X. nomear os Diretores de *Campus*, ouvida as Pró-Reitorias;
- XI. zelar pela manutenção da ordem e disciplina, no âmbito de suas atribuições, respondendo por abuso ou omissão;



- XII. submeter ao CONSUN o relatório e as contas de sua gestão;
- XIII. determinar, mediante justificativa, revisão das Resoluções do CONSUN e do CONSEPE;
- XIV. exercer o poder disciplinar no âmbito da FAE;
- XV. resolver os casos urgentes ou omissos *ad referendum* do CONSEPE ou por delegação da Entidade Mantenedora, quando for o caso, nos termos da legislação;
- XVI. praticar outros atos inerentes à função do cargo.

SEÇÃO V DAS PRÓ-REITORIAS

- **Art. 20.** A Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão é o órgão executivo que superintende as atividades de ensino, pesquisa e extensão da FAE.
- **Art. 21.** A Pró-Reitoria de Administração e Planejamento é o órgão executivo que superintende as atividades de administração e planejamento institucional da FAE.
- **Art. 22.** A Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e a Pró-Reitoria de Administração e Planejamento poderão ser assessoradas por membros designados por meio de ato específico de cada órgão.
- **Art. 23.** A estrutura, a organização e o funcionamento das Pró-Reitorias serão definidos pelo Regimento Institucional.

SEÇÃO VI DA DIRETORIA DE *CAMPUS*

Art. 24. A Diretoria de *Campus*, Órgão da Administração Básica da FAE, é responsável pela implementação das políticas, coordenação e supervisão das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão do *campus*, sendo conduzida por um Diretor, designado pelo Reitor, ouvidas as Pró-Reitorias.

Parágrafo único. A estrutura, a organização e o funcionamento da Diretoria de *Campus* serão definidos pelo Regimento Institucional.

SEÇÃO VII DA COORDENAÇÃO DE NÚCLEOS

- Art. 25. Os Núcleos constituem-se como unidades de coordenação de áreas específicas, pertencentes à Administração Básica da FAE, subordinados às Pró-Reitorias de Ensino, Pesquisa e Extensão e/ou de Administração e Planejamento.
- §1º O Coordenador de Núcleo será designado pela Reitoria, ouvidas as Pró-Reitorias de Ensino, Pesquisa e Extensão e/ou de Administração e Planejamento.



§2º A estrutura, a organização e o funcionamento dos Núcleos serão definidos no Regimento Institucional.

SEÇÃO VIII DO COLEGIADO DE CURSO

- **Art. 26.** O Colegiado de Curso é o órgão técnico e consultivo para assuntos pedagógicos, científicos e didáticos no âmbito do curso.
- §1º O Colegiado de Curso será constituído:
 - I. pelo Coordenador de Curso, seu Presidente;
 - II. por 05 (cinco) representantes do corpo docente, eleitos por seus pares;
 - III. por 02 (dois) representantes discentes, eleitos por seus pares;
 - IV. por assessores *ad hoc*, designados pelo Coordenador de Curso.
- §2º O mandato dos representantes docentes e discentes será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, e dos assessores *ad hoc*, por nomeação.
- §3º O representante do corpo discente deverá estar regularmente matriculado no curso.
- §4º O Colegiado de Curso terá as atribuições e o funcionamento definidos no Regimento Institucional.

SEÇÃO IX DA COORDENAÇÃO DE CURSO

- **Art. 27.** A Coordenação de Curso é o Órgão da Administração Básica responsável pela gestão acadêmica e estratégica dos cursos de graduação.
- Art. 28. Cada curso terá um coordenador designado pelo Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- Art. 29. As atribuições do Coordenador de Curso serão definidas pelo Regimento Institucional.

SEÇÃO X DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 30. Os Órgãos Suplementares da FAE terão suas atribuições definidas pelo Regimento Institucional.

TÍTULO III DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO



CAPÍTULO I DO ENSINO

- **Art. 31.** A FAE poderá ofertar as seguintes modalidades de cursos:
 - I. sequenciais;
 - II. de graduação;
 - III. de pós-graduação;
 - IV. de extensão.
- **Art. 32.** Os cursos sequenciais serão organizados pelos campos do saber, com diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos no Regimento Institucional e nas Resoluções do CONSEPE, obedecida à legislação pertinente.
- **Art. 33.** Os cursos de graduação são abertos a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente e tenham sido classificados em Processo Seletivo.
- **Art. 34.** Os cursos e programas de pós-graduação compreendem os cursos de *lato sensu* e *stricto sensu*, aperfeiçoamento e outros, abertos aos candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências da Instituição.
- **Art. 35.** Os cursos de Extensão estão compreendidos em programas abertos aos candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo CONSEPE.

CAPÍTULO II DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

- **Art. 36.** A FAE, em abrangente integração com o Ensino, promove e desenvolve as atividades de Pesquisa e Extensão, coordenadas e supervisionadas pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- **Art. 37.** As atividades de Pesquisa e Extensão compreendem iniciativas que se destinam a promover a troca de saberes e a integrar a FAE com a comunidade local ou regional.
- Art. 38. As atividades de Pesquisa e Extensão serão definidas pelo Regimento Institucional.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA



- **Art. 39.** A Entidade Mantenedora, nos termos de seu Estatuto, é proprietária de todos os bens e titular de todos os direitos colocados à disposição da FAE, para a consecução de suas finalidades e desenvolvimento de suas atividades, ressalvados os de terceiros, os tomados em locação, comodato ou convênio.
- **Art. 40.** A Entidade Mantenedora poderá colocar à disposição da FAE, para seu uso e funcionamento, direitos e bens móveis ou imóveis que continuarão pertencentes àquela, de pleno direito.
- **Art. 41.** A manutenção e o desenvolvimento da FAE são feitos por meio de:
 - recursos próprios;
 - II. recursos destinados pela Entidade Mantenedora;
 - III. recursos provenientes de convênios, serviços prestados e outras atividades da Instituição.
- Art. 42. Para a promoção de atividades e programas específicos poderão ser constituídos fundos especiais.

TÍTULO V DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 43. A comunidade universitária da FAE é formada pelo corpo docente, discente e técnico-administrativo.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 44. O corpo docente da FAE é constituído por professores de reconhecida competência técnica, que assumem o compromisso de respeitar os princípios e valores explicitados neste Estatuto.

Parágrafo único. A contratação dos docentes da FAE pela Entidade Mantenedora obedecerá ao que se segue:

- normas internas de seleção;
- II. Regimento Institucional;
- III. diretrizes básicas aplicáveis ao corpo docente, observado o disposto neste Estatuto, o Regulamento do Plano de Carreira Docente do Magistério Superior e a legislação em vigor.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE



Art. 45. O corpo discente da FAE é constituído pelos alunos regularmente matriculados nos cursos ofertados pela Instituição.

Parágrafo único. O regime disciplinar aplicável ao corpo discente obedecerá ao disposto no Regimento Institucional, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 46. O corpo técnico-administrativo da FAE é contratado pela Entidade Mantenedora, obedecidas às normas internas de seleção.

Parágrafo único. O regime disciplinar aplicável ao corpo técnico-administrativo obedecerá ao disposto no Regimento Institucional, observada à legislação vigente.

TÍTULO VI DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

- **Art. 47.** A Comissão Própria de Avaliação CPA é responsável pela coordenação, condução e articulação da avaliação interna da FAE, estabelecendo constante processo de melhoria na qualidade, e estender-se-á à comunidade universitária.
- §1º A CPA é autônoma em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados existentes na FAE.
- **§2º** A estrutura, a organização e o funcionamento da CPA serão definidos em regulamento próprio, aprovado pelo CONSUN.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. A FAE é representada juridicamente por sua Entidade Mantenedora, incluindo a tomada de medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da legislação vigente e deste Estatuto, a



liberdade acadêmica dos corpos docente, discente e técnico-administrativo e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

- **Art. 49.** O estabelecimento de qualquer das formas de vínculo com a FAE, previstas neste Estatuto, implicará a aceitação de todos os seus termos.
- **Art. 50.** As alterações deste Estatuto deverão ser aprovadas pelo CONSUN, por um mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros presentes em Assembleia, conforme art. 13, §6º.
- **Art. 51.** Os casos omissos a este Estatuto serão resolvidos pelos Órgãos da Administração Superior da FAE no âmbito de suas competências.
- **Art. 52.** Este Estatuto entra em vigor no dia 02 de janeiro de 2014, revogando-se, consequentemente, as disposições em contrário.